



80/07/02

Parêcer da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais sobre o Projecto e a Proposta de Decretos Regionais emanados, respectivamente, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista e do Governo Regional que criam o Serviço Regional de Saúde.

A Comissão reunida na cidade da Horta, numa das salas da Assembleia Regional dos Açores no dia 2 de Julho de 1980 emite, por maioria, o seguinte parecer:

1. A Proposta apresentada pelo Governo Regional insere-se no objectivo de dar conteúdo ao direito social consagrado no artigo 64º da Constituição da República e, tendo em conta os princípios fundamentais estabelecidos na Lei nº56/79, de 15 de Setembro, cria o Serviço Regional de Saúde.

2. Efectivamente a Proposta de Decreto Regional respeita os princípios essenciais consagrados quer na Constituição quer na Lei referida.

Trata-se duma Lei que considera princípio de que o direito à protecção da saúde deve ser realizado através da criação de um serviço de saúde universal, geral e gratuito, que garanta o acesso de todos os cidadãos, independentemente da sua condição económica, aos cuidados da medicina preventiva, curativa e de reabilitação bem como uma racional e eficiente cobertura médica e hospitalar da Região.

3. A proposta ora em apreciação, tendo presente os princípios referidos, tem em conta a especificidade regional devendo assim considerar-se como a proposta que procura dar uma resposta cabal aos problemas da saúde na Região.

4. Deste modo a proposta de Decreto Regional está formulada em termos de possibilitar ao órgão legislativo da Região a competência que lhe foi atribuída na alínea a), do nº1, do artigo 229º da Constituição uma vez que o seu conteúdo se encontra eivado de princípios que tem



presente a especificidade da Região, nomeadamente no que respeita à sua diversidade geográfica e às suas necessidades e capacidades humano-sociais.

5. Com efeito esta proposta tem em conta que à Região compete criar os meios necessários para que à sua população seja garantido o direito à saúde, bem como estabelecer as normas e os princípios a que devem estar sujeitos os restantes meios, que não oficiais, mas que também tem por obrigação completar e preencher as lacunas dos serviços oficiais.

Consagra assim que o direito à saúde deve ser garantido pelos Serviços Oficiais não excluindo o sector convencionado e o sector livre dado que só assim é que se poderá garantir e conciliar o direito à saúde com a liberdade das pessoas.

6. Consagra-se ainda a possibilidade de ao poder político, para além de fixar normas e princípios aos sectores convencionado e livre, determinar a obrigatoriedade do regime de convenção com carácter temporário para que aos cidadãos estejam sempre garantidos os meios necessários à defesa da saúde.

7. Por sua vez verifica-se que o projecto do Partido Socialista visa transpor para o contexto regional o Serviço Nacional de Saúde que, como tal, não tem em conta a especificidade da Região e por isso mesmo não pode ser considerado como diploma especial para os Açores, enfermando pelos princípios consignados na Lei n.56/79 de 15 de Setembro e pelos que decorrem da Autonomia Regional.

8. Assim entende-se que nem na generalidade poderá ser aprovado pela Assembleia Regional não excluindo a hipótese de se considerar uma ou outra ideia do mesmo na especialidade.

9. Entende-se que a Assembleia Regional na apreciação e aprovação do Serviço Regional de Saúde deverá ter em consideração as sugestões surgidas sobre a matéria.

10. Na especialidade propõe-se as seguintes alterações:

Artigo 5º.

1 - .....  
 .....



- 2 - Nos casos em que as medidas de articulação e complementariedade referidas na parte final do número anterior não se mostrem suficiente para a garantia e defesa do direito do cidadão à saúde, conforme é definido neste diploma, poderá por decreto regional, ser determinada a obrigatoriedade do regime de convenção com carácter temporário.

Artigo 19º.

1 - .....

.....

2 - .....

.....

3 - ..... e os seguintes vogais:

a) Um representante do Centro Hospitalar Regional;

b) Eliminada;

i) Dois representantes dos utentes, a designar pela Assembleia Regional.

Artigo 27º.

Podem ainda ser criados Postos de Saúde a nível de freguesia ou de agrupamentos de freguesias como extensões dos centros de saúde.

DECLARAÇÃO DE VOTO

O representante do CDS na Comissão dos Assuntos Sociais absteve-se na votação na especialidade da proposta de Decreto Regional que visa a criação do Serviço Regional de Saúde.

A fundamentação do voto reside no facto de o CDS esperar o debate no Plenário para então se pronunciar com carácter mais definitivo, prevendo a hipótese de serem apresentadas propostas de alteração que modifiquem os artigos, aos quais não podemos dar o nosso voto favorável.



Horta, 2 de Julho de 1980

O Deputado pelo C.D.S.

Rogério Contente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Não obstante o projecto do Governo ser substancialmente diferente no espírito e na forma do projecto Socialista, os membros da Comissão, do PS votaram contra, na Generalidade, uma vez que não foi conseguida uma plataforma mínima de consenso nos pontos julgados fundamentais, embora, na especialidade, estejam dispostos a contribuir para a melhoria dos aspectos mais ambíguos existentes no projecto do Governo.

João Luis de Medeiros

José Manuel Bettencourt

O Presidente,  
Ass. Borges de Carvalho

O Relator,  
Ass. Frederico Maciel